



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI Nº 1805/2019

SÚMULA: Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do território do Vale do Rio Cinzas de acordo com o Anexo I desta Lei.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Ratificada a alteração da redação do §4º do artigo 19 do Protocolo de intenções, passando a vigorar da seguinte forma:

§4º. Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento do Programa NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família):

	CARGO	CARGA HORÁRI A SEMANA L	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$
1	ASSISTENTE SOCIAL	20	06	1.500,00	30	04	2.000,00
2	EDUCADOR FÍSICO	20	02	1.500,00	40	02	2.500,00
3	FARMACÊUTICO	20	01	1.500,00	40	01	2.500,00
4	FISIOTERAPEUTA	20	04	1.500,00	30	04	2.000,00
5	FONOAUDIÓLOGO	20	04	1.500,00	40	04	2.500,00
6	MÉDICO PEDIATRA	20	02	10.000,00	20	02	10.000,00
7	MÉDICO PSIQUIATRA	20	02	10.000,00	20	02	10.000,00
8	MÉDICO VETERINÁRIO	20	04	1.500,00	40	04	2.500,00
9	NUTRICIONISTA	20	04	1.500,00	40	04	2.500,00
10	PSICÓLOGO	20	06	1.500,00	40	04	2.500,00

Art. 2º - Ratifica-se também a alteração das atribuições do cargo de médico veterinário, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1622/2017 de 10/10/2017 que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do território do Vale do Rio Cinzas, inserindo-se as seguintes atribuições:

ATRIBUIÇÕES:

“Apoio institucional aos municípios integrantes do CIVARC nos Programas de Inseminação Artificial (PIA) e Serviço de Inspeção Municipal (SIM)”.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 11 de junho de 2019.

SERGIO INACIO RODRIGUES
Prefeito Municipal